



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.242, DE 2021

Autoriza a disponibilidade de exemplar da Bíblia nas bibliotecas das escolas públicas da educação básica e nas instituições públicas de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilidade de, pelo menos, um exemplar da Bíblia nas bibliotecas das escolas públicas da educação básica e nas instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. A escolha da edição e tradução da Bíblia a ser disponibilizada ficará a cargo da instituição de ensino, levando em consideração critérios de imparcialidade e qualidade.

Art. 2º A inclusão da Bíblia nas bibliotecas escolares tem o propósito de promover o acesso a uma obra de relevância literária, cultural e histórica, sem qualquer conotação religiosa específica.

Art. 3º O exemplar da Bíblia deverá ser disponibilizado em local de fácil acesso aos estudantes, de acordo com a conveniência e oportunidade de implementação da medida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 19:34:10.800 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4242/2021
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251550987700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

